

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*RECONHECE O DIREITO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O atendimento preferencial de pessoa com fibromialgia deverá acontecer mediante a apresentação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedido gratuitamente pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º.** Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

**Art. 3º.** Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se!**

Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2023.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado digitalmente  
por ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2023.12.20  
14:19:21 -0200

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

